



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº 001/2023

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1** A Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 6º, 7º e 8º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor – Presidente, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º SEI-100002/000992/2023, fará realizar, no **dia 17/11/ 2023, às 10 horas**, no edifício sede da RIOTRILHOS acima mencionado, no auditório do 4º andar, LICITAÇÃO PRESENCIAL, com fulcro no artigo 51 da Lei Federal 13.303/16, do tipo menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado, que se regerá pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS – RILC, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto n.º 42.063, de 6 de outubro de 2009, Decreto n.º 46.642, de 17 de abril de 2019 e do disposto no presente Edital.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O instrumento convocatório e seus anexos se encontram disponíveis nos endereços eletrônicos [www.riotrilhos.rj.gov.br](http://www.riotrilhos.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo alternativamente o interessado se dirigir à Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana –RJ, de 8:00 até 17:00 horas, com dispositivo de gravação de dados (pen drive ou cd) para gravação do arquivo do edital.

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas ou formular impugnações acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana –RJ, de 8:00 até 17:00 horas, ou por meio do telefone n.º (21) 23338826, ou email: [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br).

**1.5** As respostas ao pedido de esclarecimento serão de competência da Comissão de Licitação e as decisões relativas às impugnações serão de competência do Diretor do Setor requisitante,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 3 (três) dias antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

## **2- DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE REFORMA DOS 3º, 4º, 9º, 10º E 11º PAVIMENTOS, PARTE DO G3, REFEITÓRIO E SALA DOS MOTORISTAS DO IMÓVEL SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA 493, INCLUINDO A MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2.3 A elaboração do Projeto Executivo pela Contratada deverá seguir as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo II, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo – Anexo II-B e Memorial Descritivo- Anexo II-C, todos anexos a este Edital.

## **3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.145

PROGRAMA DE TRABALHO: 31010.26.122.0434.5443

NATUREZA DA DESPESA: 449051

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, e serão efetuadas conforme a programação de faturamento prevista para o contrato.

## **4- TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## **5- DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** O valor global estimado da obra, com base no Anexo II- Projeto Básico é de R\$ 6.002.552,51 (seis milhões e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será o limite estabelecido como critério de aceitabilidade de preço global.

**5.2** Como critério de aceitabilidade da Proposta, será fixado o preço máximo do valor estimado para a contratação, devendo ser analisados os valores unitários dos itens que a integram, tendo em vista a licitação ser do tipo menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço unitário, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto nas alíneas a e b, Parágrafo 1º, Art. 56 da Lei 13.303/2016.

**5.3** A Proposta de Preços, além dos custos unitários, conforme ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS preenchida.

**5.4** O limite estabelecido como critério de aceitabilidade de preços unitários serão os valores máximos dos itens previstos nas planilhas orçamentárias constantes no Anexo II-B do Edital.

**5.5** Os licitantes deverão ficar atentos à inversão de fases, Conforme autorizado pelo o §1º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/16.

**5.6** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**5.7** Não poderão participar do certame empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

**5.8** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.9** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.10** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º da Lei n.º 13.303/2016.

**5.11** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**5.12** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Riotrilhos pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

5.13 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.14 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

5.15 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico- financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

5.16 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

5.17 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.18 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo autorização da RIOTRILHOS.

5.19 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.20 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as condições estabelecidas neste edital.

5.21 As consorciadas poderão alterar sua estrutura para Sociedade de Propósito Específico - SPE , desde que mantida as condições de habilitação e a mesma proporção de participação das empresas consorciadas.

5.21.1 No caso de SPE constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a contratação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigidas na forma da Lei e do Edital, os acionistas ou sócios da SPE, a ser contratada, devem ser solidariamente responsáveis pela execução do contrato, mediante inserção de cláusula de Compromisso no Contrato, em que participarão na qualidade de intervenientes anuentes.

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Conforme autorizado pelo o §1º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/16, no presente certame, fica determinada a inversão das fases de habilitação, com a inversão da ordem das fases de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

habilitação, que será sucedida pelas fases de apresentação de lances ou propostas; julgamento; verificação de efetividade dos lances ou propostas; e negociação.

## **6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; e
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **6.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### **6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. As licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**b.1) Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = \underline{\hspace{2cm}}$$

**b.2) Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = \underline{\hspace{2cm}}$$

**b.3) Índice de Endividamento:** somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < \underline{\hspace{2cm}}$$

Os índices contábeis, calculados pela licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 600.255,25 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), relativo a 10 % (por cento) do valor estimado para a contratação.

#### 6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

##### 6.4.2 Capacidade técnico – operacional do Licitante

a) Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividades de projeto e/ou fiscalização de obras e/ou consultoria, na área de engenharia e/ou arquitetura;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- b) Comprovação de que o licitante tenha dentro do contrato social, estatuto ou documento equivalente, previsão de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) A comprovação de aptidão da empresa deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo;
- d) A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo 50% das quantidades, a serem contratadas para os itens de maior relevância abaixo relacionados:
- e) Piso vinílico em placas. Total 4.460,00 m<sup>2</sup>;
- I. Instalação de ponto de luz. Total 1.633,00 Un;
- II. Forro estruturado monolítico (drywall). Total 3.136,97 m<sup>2</sup>;
- III. Instalação de ponto de tomada. Total 545,00 Un;
- IV. Pintura com tinta látex, inclusive lixamento, demão de massa acrílica e selador acrílico. Total 3.905,41 m<sup>2</sup>.

**6.6.2.1** Vale ressaltar que as quantidades apresentadas acima são relativas a quantidade total em planilha, correspondendo a 100% do percentual de cada item.

**6.6.3 Capacidade técnico – profissional do responsável técnico**

**6.6.3.1** O Responsável Técnico indicado pela empresa deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU;

**6.6.3.2** A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes. Ao menos 1(um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, limitado as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**6.6.3.3** A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à empresa, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a empresa e os profissionais qualificados.

**6.6.3.4** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**6.6.3.5** No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas;

**6.6.3.6** Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital;

**6.6.3.7** Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes subitens por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.

## **6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

6.5.1 Todas as licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou qualquer trabalho desempenhado por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **6.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

6.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **6.9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.9.1 A subcontratação de empresa para a execução de parte dos serviços do objeto será permitida para **as atividades que não constituam o escopo principal do objeto (parcelas de maior relevância)**, até o limite de 30% do valor do orçamento, desde que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, e havendo limite vinculado à parcela de maior relevância esta constará previamente do edital.

6.9.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a RIOTRILHOS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.9.3 A RIOTRILHOS não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

6.9.4 É vedado o pagamento direto ao subcontratado, salvo no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

6.9.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**I** – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

**II** – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

## **7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RIOTRILHOS**

**LICITAÇÃO Nº 00x/2023**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RIOTRILHOS**

**LICITAÇÃO Nº 00x/2023**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, por cartório competente ou por funcionário, designado pela RIOTRILHOS, que atestará a conferência com o original, ou Publicação em Órgão da Imprensa Oficial e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente nos impressos padronizados fornecidos pela administração (Anexos I - Proposta Detalhe, Anexo VI - Planilha de Custos Unitários, Anexo II B - Memória de Cálculo e Anexo XI - Composição do BDI) ou modelos idênticos a serem apresentados pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

licitante, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A carta de credenciamento (Anexo III), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.9 Além dos documentos mencionados no item 6, as licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo V, e declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade, de que não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela RIOTRILHOS. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela RIOTRILHOS a empresa:

**I** – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado RIOTRILHOS;

**II** – esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela RIOTRILHOS;

**III** – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a RIOTRILHOS está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV** – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- V** – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI** – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII** – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII** – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**7.9.1** Aplica-se a vedação prevista no item 7.9:

- I** – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II** – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- dirigente da RIOTRILHOS;
  - empregado da RIOTRILHOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - autoridade do ente público a que a RIOTRILHOS esteja vinculada.
- III** – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a RIOTRILHOS há menos de 6 (seis) meses.

**7.9.2** Além das vedações e impedimentos previstos anteriormente, no caso de licitações de obras e serviços de engenharia, é vedada a participação direta ou indireta:

- I** – de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II** – de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III** – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**7.10** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**7.11** Caso a licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.10, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**7.9** A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

## **8 DA INVERSÃO DE FASES E DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. As licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.1.1 Os Licitantes devem ficar atentos à inversão de fases, visto que a HABILITAÇÃO antecede o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, conforme os itens 8.2 e 8.5.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todas as licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todas as licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, o envelope “B” será mantido fechado, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes das licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.4.1 Após o encerramento da fase de habilitação, será iniciada a 1º fase recursal.

8.4.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dez minutos para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, franqueada a vista dos autos ao interessado, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

8.4.3 Os recursos serão apreciados no prazo de até cinco dias úteis, contados do término do prazo para oferecimento de contrarrazões.

8.4.4 A competência para conhecimento e exame dos recursos caberá, conforme o caso, à Comissão de Licitação, que poderá exercer juízo de retratação ou encaminhar o recurso ao Diretor do setor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

requisitante para decisão, podendo valer-se de suporte técnico ou de orientações jurídicas.

8.4.5 Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo o Diretor do setor requisitante atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

8.4.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o caso.

8.4.7 Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

8.4.7.1 Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame.

8.4.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.4.8.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da RIOTRILHOS.

8.5 Comunicado o resultado às licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso será devolvido às licitantes inabilitadas o envelope “B” - PROPOSTA DE PREÇOS fechado.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todas as licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, às inabilitadas.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.10 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

**I** contenham vícios insanáveis;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- II** – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III** – apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV** – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista no art. 83 deste Regulamento;
- V** – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela RIOTRILHOS;
- VI** – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.10.1 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor global superior a R\$ 6.002.552,51 (seis milhões e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e com valores unitários superiores aos previstos nos itens constantes no Anexo II-B do Edital

8.10.2 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado ou;
- II** valor do orçamento estimado.

8.11 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão de Licitação prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que a(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços.

8.12 Será declarada vencedora a proposta que obtiver **MENOR PREÇO GLOBAL** devendo ser analisados os valores unitários dos itens que a integram, devendo ainda serem observados os itens 8.12 e 7.9;

8.13 Aplicam-se às licitações os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.1.1 Nos termos da Lei complementar 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.13.1.2 Nas situações descritas no *item 8.12.1.1*, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

8.13.1.3 Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

8.13.2 Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o item 8.12, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão observados os critérios de desempate.

**8.12.2.1** Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**I** – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**II** – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**III** – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991, e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**IV** – sorteio

8.13.3 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.13.4 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.

8.14 A licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.15 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.16 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

8.16.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela RIOTRILHOS quando requerida pela licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.16.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à RIOTRILHOS convocar as licitantes remanescentes, na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

8.17 O julgamento da Proposta de Preços (envelopes “B”) e a classificação final da proposta será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.18 Após o encerramento da fase de julgamento das propostas e declarada a vencedora, será iniciada a 2ª fase recursal, nos mesmos termos da 1ª fase recursal.

8.19 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.19.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da RIOTRILHOS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.20 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.21 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretoria Executiva da RIOTRILHOS, esta convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

9.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da RIOTRILHOS ou quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito por sua Diretoria.

9.1.2 Nas hipóteses em que os vencedores de licitação são empresas constituídas em consórcio, o prazo do item 9.1 poderá ser ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

9.1.3 A convocação detalhará os documentos necessários a serem apresentados pelo adjudicatário no ato de assinatura do termo de contrato ou juntamente com a devolução do termo de contrato assinado.

9.1.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação aplicável, será facultado:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

**I** – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**II** – revogar a licitação.

9.2 Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a RIOTRILHOS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

9.3 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.	2%;
II - de 201 a 500.	3%;
III - de 501 a 1.000.	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

9.4 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.4.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.4.2 A Diretoria Executiva poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

9.4.3 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item 9.4.4.

9.4.4 A nulidade da licitação induz à do contrato.

9.4.5 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## 10 DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

10.2 O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, e será dividido em 04 (quatro) etapas de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico - financeiro.

10.3 O decurso do prazo de execução não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

10.4 O prazo acima poderá ser revisto nas hipóteses e na forma do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 11 DA GARANTIA

11.1 Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16 e artigos 145 a 148 do RILC - RIOTRILHOS, de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

## 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada ETAPA do cronograma físico-financeiro (Anexo II-A), após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO e mediante autorização do GESTOR DO CONTRATO, conforme os termos estabelecidos no item 12 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

12.1.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária até a assinatura do contrato.

12.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a RIOTRILHOS, sito à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 6º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

12.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, que seria referente à data de apresentação da nota fiscal/fatura à RIOTRILHOS, desde que tenha sido efetuado o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro (Anexo II-A) pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO e mediante o atesto pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas por parte da CONTRATADA, de acordo com os termos estabelecidos no item 14 do Anexo II deste Edital.

12.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.7 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.7.1 A NF-e/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter a relação dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e PRODUTOS entregues e ACEITOS pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, para que o GESTOR DO CONTRATO autorize o pagamento, conforme previsto no item 12 do Anexo II deste edital.

12.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP.

12.9 A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

12.10 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

12.11 As partes convencionam que o prazo decadencial para a futura contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

### **13 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.

13.2 O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da RIOTRILHOS, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.3 Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

13.4 O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

13.6 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da RIOTRILHOS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

13.7 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.8 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

13.9 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

13.10 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 13.9 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

13.11 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

13.12 No caso do item 13.11, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1 As sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato são sujeitas ao contratado a multa de mora.

14.2 A multa a que alude o item 14.1 não impede que a RIOTRILHOS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RIOTRILHOS ou, ainda, quando for o caso, cobrada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

judicialmente.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a RIOTRILHOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RIOTRILHOS, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RIOTRILHOS ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções previstas nos incisos I e III do item 14.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.8 A sanção prevista no inciso III do item 14.5 poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**I** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a RIOTRILHOS em virtude de atos ilícitos praticados.

## 15 - DOS RECURSOS

15.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Diretor- Presidente da Riotrilhos. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

15.1.1 Considerando a inversão de fases, será aberto prazo recursal após a habilitação e também após o encerramento da fase de verificação da efetividade das propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

15.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação da licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

15.4 A intimação dos atos referidos no art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016 serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## 16 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto da licitação;

16.2 Prestar todas as informações solicitadas pela licitante vencedora;

16.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado neste Projeto Básico;

16.4 Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;

16.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 45.600/2016;

16.6 A RIOTRILHOS é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;

16.7 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

16.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

16.10 Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;

16.11 Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

16.12 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

16.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis observados o contraditório e ampla defesa;

16.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;

16.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.16 Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA, recusando-os caso não atendam às especificações constantes do Projeto Básico e/ou memorial descritivo;

16.17 Demais obrigações constantes da Minuta do Contrato.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;

17.2 Entregar o objeto contratado de acordo com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

17.3 A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências do RIOTRILHOS, sujeitando-se à sua ampla fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.4 Seguir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

17.5 Informar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da sua conclusão, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

17.6 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da RIOTRILHOS;

17.7 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a RIOTRILHOS;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

17.8 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

17.9 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, devendo o uniforme apresentar a logo da RIOTRILHOS, neste último caso, quando solicitado;

17.10 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da RIOTRILHOS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a RIOTRILHOS, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

17.11 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando os seus técnicos e empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

17.12 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

17.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da RIOTRILHOS;

17.14 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

17.15 Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento, ao município, inferior ou superior ao especificado em sua proposta;

17.16 No caso de irregularidades que venham a surgir ou ser detectadas, quando da aceitação e /ou dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços recusados e aqueles com defeitos, incorreções, erros, falhas ou imperfeições, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

17.17 Assumir todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos, danos materiais, morais e pessoais causados por/a terceiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos, furtos e demais riscos;

17.18 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços;

17.19 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;

17.20 A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

17.21 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Termo;

17.22 A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;

17.23 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações descritas neste Projeto Básico, devendo refazê-los ou substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja observado que os serviços fornecidos sejam de baixa qualidade;

17.24 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

17.25 A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no certame;

17.26 A CONTRATADA deverá solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários não constantes do escopo da Ordem de Serviço ou procedimentos não previstos no contrato;

17.27 A CONTRATADA deverá propor a RIOTRILHOS alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a reduzir incertezas;

17.28 Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

17.29 Disponibilizar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

17.30 Disponibilizar uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, sobre Segurança e Medicina do Trabalho, fiscalizando a sua utilização pelos funcionários;

17.31 Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

17.32 Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Projeto Básico, submetendo-os à apreciação e decisão da fiscalização;

17.33 Durante a execução do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo da sua execução, os serviços que ainda não foram executados deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

17.34 Os custos com transporte de funcionários, materiais, alimentação, hospedagem, dentre outros, para o fiel cumprimento dos serviços, ficará por conta da CONTRATADA, independentemente do local da realização dos serviços ou do número de viagens (visitas in loco) necessárias para a sua execução devendo esses custos estar incluídos no preço ofertado;

17.35 A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

17.36 Providenciar, junto ao CREA/RJ ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;

17.37 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a RIOTRILHOS responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a RIOTRILHOS;

17.38 Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;

17.39 Manter atualizados todos os documentos de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

17.40 Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;

17.41 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

17.42 Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

17.43 Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha instalar para a execução dos serviços;

17.44 Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050;

17.45 Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

17.46 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra;

17.47 Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

**(inciso incluído pela Resolução PGE nº 3.996/2016 de 13.12.2016).**

I	-	até	200
empregados.....			2%;
II - de 201 a 500.....			3%;
III - de 501 a 1.000.....			4%;
IV - de 1.001 em diante. ....			5%.

17.48 A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da RIOTRILHOS, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

17.49 Emitir as licenças pertinentes (ambiental, obras);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

17.50 Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento;

17.51 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

17.52 Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico;

17.53 Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;

17.54 Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;

17.55 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da RIOTRILHOS e aos órgãos de controle interno e externo.

## **18 DA VISITA TÉCNICA**

18.1 A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

18.2 Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

18.3 Os interessados deverão entrar em contato com o representante da RIOTRILHOS para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2333- 9092 ou através do e-mail [presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br](mailto:presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br) .

18.4 No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local do serviço”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

“Atestado de Visita Técnica”.

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/2016, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81, § 1º e 2º da Lei n.º 13.303/2016.

19.2.1 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 19.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado, conforme os artigos 156 e 157 do RILC-RIOTRILHOS.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, as licitantes inabilitadas deverão ser notificadas a retirar os envelopes das PROPOSTAS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

19.6 Os critérios relativos às medições, estão especificados no Projeto Básico, Anexo II, deste Edital.

19.7 Constam do Anexo X - Minuta Contratual, deste Edital, as cláusulas que tratam sobre as Normas Anticorrupção.

19.8 Constam do Anexo X - Minuta Contratual, deste Edital, as cláusulas que abordam a possibilidade ou não de cessão.

19.9 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta-Detalhe

Anexo II – Projeto Básico



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

- Anexo II-A - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo II-B - Planilhas Orçamentárias com orçamento estimado; Memória de Cálculo; Composição analítica do BDI; Composição de preços unitários – CPU;
- Anexo II C - Memorial Descritivo
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VI - Modelo de Planilha de Custos Unitários
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
- Anexo VIII – Modelo de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IX – Matriz de Riscos
- Anexo X - Minuta Contratual
- Anexo XI - Modelo de Composição do BDI
- Anexo XII - Modelo de Atestado de Visita Técnica
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local do Serviço
- Anexo XIV - Acordo de Nível de Serviço
- Anexo XV - Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo XVI - Layout de Pavimentos

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da RIOTRILHOS.

19.11 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.12 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

Rafael Machado Quaresma  
Diretor - Presidente da Riotrilhos  
ID 550404

RAFAEL  
MACHADO  
QUARESMA:10  
923153730

Assinado de forma digital  
por RAFAEL MACHADO  
QUARESMA:10923153730  
Dados: 2023.10.17  
10:17:39 -03'00'